

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE SISTEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-008, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Moraes Filho, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, neste ato representada por seu Coordenador, Daniel Piovanelli Ardisson, doravante denominada **STI**, e

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº. 750, Bairro Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques,

Acordam firmar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso de Sistema com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e se faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso pelo Cedente-MPMG ao Cessionário-MPBA, a título gratuito, do Sistema de Comunicação de Internações Psiquiátricas Involuntárias e respectivas Altas (SIAPI), de propriedade do MPMG.

Parágrafo Único - O Sistema de Comunicação de Internações Psiquiátricas Involuntárias e respectivas Altas (SIAPI) é um sistema do MPMG, desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), com a finalidade de viabilizar a comunicação e acompanhar os registros das internações e altas psiquiátricas involuntárias, para proteção dos direitos fundamentais das pessoas submetidas à internação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para execução do presente Termo de Cessão de Uso a forma técnica de acessos e as informações do Sistema de Comunicação de Internações Psiquiátricas Involuntárias e respectivas Altas (SIAPI) serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das partes.

Parágrafo Único - É vedado às partes oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao CEDENTE:

- a) Disponibilizar ao MPBA o código-fonte e estrutura de base de dados e documentação técnica da ferramenta SIAPI, na sua versão atualizada;
- b) Ceder futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPMG ao MPBA nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;
- c) Disponibilizar apoio técnico para possibilitar a implantação do SIAPI no MPBA;
- d) Comunicar ao Cessionário quaisquer alterações no Sistema que repercutam em alteração no serviço fornecido;
- e) Criar canal de comunicação (Telegram, WhatsApp, Teams, entre outros) para viabilizar compartilhamento de novidades e atualizações.

3.2 Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) Indicar equipe técnica responsável pela integração da solução tecnológica no âmbito do MPBA;
- b) Utilizar a ferramenta decorrente deste Termo apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPMG;
- c) Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros;
- d) Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- e) Manter o nome "SIAPI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do STI/MPMG, bem como a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo MPMG";
- f) Arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- g) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta SIAPI;
- h) Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- i) Ceder futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPBA ao MPMG.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos partícipes indicar representantes para acompanhamento das etapas referentes a este Termo.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações direcionadas ao MPMG referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao STI/MPMG, através do seu endereço institucional, e contatos telefônicos dos seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Cessão é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das partes nas atividades inerentes ao escopo da autorização não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que couber e conforme aplicável.

7.1 As partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

7.2 As partes deverão cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nesta Cláusula, no tocante ao tratamento de dados pessoais, conforme definido na LGPD.

7.3 Cada parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

7.4 Cada parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte sejam precisos e atualizados.

7.5 Se qualquer uma das partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de dados pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o art.18 da LGPD, e, caso seja necessária assistência da outra parte para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, a parte demandada solicitará assistência, pelos meios disponíveis.

7.6 Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

7.7 Cada parte se compromete a manter os dados pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

7.8 Cada parte notificará a outra parte, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado ao sistema de que trata esta autorização. Tal notificação deverá conter as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A utilização poderá ser denunciada por qualquer uma das partes em razão de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por conveniência e oportunidade, ficando as partes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a publicação deste Termo de Cessão Gratuita de Uso de Sistema, de forma resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o CESSIONÁRIO providenciará a publicação deste, de forma resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E por se acharem justos e acordados, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO, declarando conhecer o inteiro teor deste termo, firmam o presente instrumento assinando-o eletronicamente.

Paulo de Tarso Moraes Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público de Minas Gerais

Daniel Piovanelli Ardisson
Promotor de Justiça
Coordenador da STI

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 18/12/2024, às 11:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PIOVANELLI ARDISSON, COORDENADOR DA STI**, em 31/01/2025, às 20:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 10/02/2025, às 22:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8467669** e o código CRC **DF6A5A0B**.

